



O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1252/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e derivados de Petróleo e em Lojas de Conveniência e em Lava Jato do Estado de Pernambuco, Processo 46213.004779/2012-80, CNPJ 04.875.364/0001-76, para representar os Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo e em Lojas de Conveniência e Lava Jato, com abrangência estadual e base territorial no Estado de Pernambuco.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1255/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros de Criciúma - SINTRACRIL, Processo 46220.001061/2012-42, CNPJ 80.166.440/0001-52, para representar a Categoria Profissional dos Condutores de veículos e trabalhadores nas empresas de transportes rodoviários urbano, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros; dos Condutores de veículos e trabalhadores nas empresas de transportes rodoviários municipal, intermunicipal, interestadual e internacional de cargas; dos condutores de veículos rodoviários (categoria diferenciada) que exercem atividades industriais, comerciais, agrícolas e serviços públicos terceirizados; dos condutores de veículos nas empresas de turismo e excursões nacionais, internacionais e de fretamento; dos condutores de veículos e trabalhadores nas empresas de transportes de inflamáveis, cargas líquidas, gasosas, tóxicas e perigosas e das empresas de transportes de produtos químicos e de derivados de petróleo e dos condutores de veículos e trabalhadores em motofretes e motoboys, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Cocal do Sul, Criciúma, Balneário Rincão, Forquilha, Içara, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Nova Venéza, Siderópolis, Treviso e Urussanga, no Estado de Santa Catarina.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1256/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Senalba Ponta Grossa e região - Sindicato dos empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social e de orientação e formação profissional de Ponta Grossa e região, Processo 46212.000119/2012-30, CNPJ 80.618.010/0001-24, para representar a categoria Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social e de Orientação e Formação Profissional do plano da CNTEEC, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Antônio Olinto, Arapotí, Carambeí, Castro, Cruz Machado, Curiúva, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbaú, Imbituva, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Mallet, Palmeira, Paula Freitas, Paulo Frontin, Piraf do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Prudentópolis, Rebouças, Reserva, Rio Azul, São João do Triunfo, São Mateus do Sul, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi, União da Vitória e Ventania - PR. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão dos Municípios de Antônio Olinto, Arapotí, Carambeí, Castro, Cruz Machado, Curiúva, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbaú, Imbituva, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Mallet, Palmeira, Paula Freitas, Paulo Frontin, Piraf do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Prudentópolis, Rebouças, Reserva, Rio Azul, São João do Triunfo, São Mateus do Sul, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi, União da Vitória e Ventania - PR da representação do SENALBA-PR - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, no Estado do Paraná, Carta Sindical L091 P035 A1981, CNPJ 75.992.446/0001-49, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013, tendo a Entidade Anotada o prazo de 60 dias para apresentar seu Estatuto Social contendo a exclusão acima, sob pena de suspensão do seu Registro Sindical, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor.

CARLOS ARTUR BARBOZA

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 3 de outubro de 2014

Referência: Processo MT nº 50000.006966/2014-32.
Interessada: Agência Nacional de Transportes Terrestres.
Assunto: Edital de Chamamento Público nº 1/2014.

Considerando o disposto no Relatório Final apresentado pela Comissão de Seleção instituída pela Portaria MT nº 75, de 19 de março de 2014, o disposto na Nota Técnica nº 21/2014/DECON/SFAT/MT, de 02 de outubro de 2014, bem como na Nota Técnica nº 22/2014/DECON/SFAT/MT, de 03 de outubro de 2014, da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes e a manifestação emitida pela Consultoria Jurídica; e tendo em vista a Portaria MT nº 52, de 26 de fevereiro de 2014, que autorizou o desenvolvimento dos estudos técnicos relativos à concessão da BR-101/RJ, trecho Acesso à Ponte Presidente Costa e Silva (Niterói) - Entr. RJ-071 (Linha Vermelha); resolvo considerar os estudos técnicos apresentados pela empresa CCR S.A. como vinculados à concessão e de utilidade para licitação, aprovando, a título de ressarcimento, o valor de R\$ 2.900.000,00.

1 - Este valor poderá ser reavaliado caso haja alterações de escopo ou abrangência do estudo apresentado.

2 - Esta aprovação fica condicionada à prestação do Apoio Técnico previsto no Anexo 3 do Termo de Referência publicado no sítio eletrônico da Agência Nacional de Transportes Terrestres no dia 21 de março de 2014.

3 - O Apoio Técnico consistirá no auxílio à Agência Nacional de Transportes Terrestres pela empresa selecionada, nas seguintes tarefas:

a. Submissão aos Processos de Participação e Controle Social a serem realizados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (conforme Resolução nº 3.705/2011 da Agência), para tornar público e colher contribuições e sugestões às minutas de Edital, Contrato de concessão e Programa de Exploração da Rodovia e aos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica, elaborando os documentos necessários a sua realização e auxiliando nas respostas às contribuições;

b. Elaboração do Plano de Outorga;

c. Reuniões com o Tribunal de Contas da União, no âmbito do 1º estágio de fiscalização do processo de outorga;

d. Alteração das minutas de Edital, Contrato de concessão e Programa de Exploração da Rodovia e dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica.

4 - Esta aprovação i) não gera direito de preferência para outorga da concessão; ii) não obriga o Poder Público a realizar a licitação; iii) não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; iv) é pessoal e intransferível; e v) não implica, em hipótese alguma, co-responsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela empresa selecionada.

PAULO SÉRGIO PASSOS

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE 1º DE OUTUBRO DE 2014

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001154/2014-22

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR

REQUERENTE: SIMONE DAVI DE MELO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DECISÃO

(...) Não há pedido de liminar. Assim, para instrução do feito, determino que se oficie o Procurador-Geral do Trabalho, encaminhando-lhe cópia dos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste as informações que julgar necessárias acerca do feito. Intime-se a requerente do teor desta decisão.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

DECISÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO Nº 0.00.000.000064/2010-91

RELATOR: JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...) Com essas considerações, por entender da decisão proferida neste procedimento encontra-se satisfatoriamente cumprida, com fulcro no artigo 43, IX, c, do RICNMP, DETERMINO o arquivamento do presente feito, sem prejuízo da reapreciação da matéria, caso sobrevenha notícia de fato novo acerca de seu descumprimento.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO Nº 0.00.000.001799/2013-84

RELATOR: JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: ADRIANA MARIA SILVA CANDEIRA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DECISÃO

Extrai-se do acórdão proferido às fls. 624/633 e da certidão de fl. 646 que, em 09/06/2014, este Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, acolheu embargos de declaração com efeitos infringentes, para julgar IMPROCEDENTE o Procedimento de Controle Administrativo nº 1799/2013-84.

Assim, tendo em vista o julgamento proferido nos autos do MS STF nº 32999 (fls. 652/659) em nada altera a aludida decisão e que não há qualquer determinação a ser verificada em sede de Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão (art. 37, § 1º, III, do RICNMP), DETERMINO o arquivamento do presente feito.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000695/2014-33

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: SOCIEDADE OLHOS D'ÁGUA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO

(...) Ante o exposto, constata-se do quadro acima delineado não haver qualquer indício de inércia ou negligência do MPF ou do MP do Estado de Roraima na apuração das irregularidades notificadas

pelo Requerente, razão pela qual DETERMINO o arquivamento do presente pedido de providências, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001113/2014-36

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: NELSON ARAÚJO DOS SANTOS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

DECISÃO

(...) Em face do exposto, por não vislumbrar descumprimento à Resolução CNMP nº 26/2007, não há, nos presentes autos, qualquer situação que justifique a adoção de outras providências por este Conselho Nacional do Ministério Público, motivo pelo qual, DETERMINO o arquivamento do feito, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "c", do RICNMP.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001231/2014-44

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO MARANHÃO - SINDIJUS/MA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

DECISÃO

(...) Posto isso, por não constatar qualquer inércia ou excesso de prazo nos presentes autos, DETERMINO o arquivamento do feito, por perda superveniente de objeto, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 758, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 4º, inc. XXIII, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.016454/2013-70, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 6 (seis) meses, em desfavor da empresa Tonet e Cia Ltda. ME, CNPJ nº 08.830.899/0001-81, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, em virtude de inexecução do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 616, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região/RO.

A VICE-PROCURADORA-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGT nº 372, de 14 de setembro de 2007,

Considerando a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região/BA definida pela Portaria nº 682, de 10.9.2013, publicada no Diário Oficial da União de 12.9.2013, Seção 1,

Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região/RO, resolve:

Art. 1º. Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região/RO, na forma discriminada em anexo.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS